LEI Nº 2.767 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

AUTORIZA DESCONTOS NOS REPASSES DO ICMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda,promover descontos nos repasses das Contas do ICMS, destinados ao Município de Anápolis, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo único – Os recursos provenientes dos descontos previstos no caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela Portaria GM/MS n° 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Anápolis.

Art. 2°. A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Anápolis for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2001.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 14 de setembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO